



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

## REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI Nº 14/2022

“REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14/2022 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO, CORREIOS E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS, QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei nº 14/2022, “que institui, no âmbito do município de Governador Nunes Freire/MA, a prioridade no atendimento bancário, correios e nos órgãos da Administração Pública Municipal aos advogados e advogadas, quando no exercício de suas funções, e dá outras providências”**, pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

**Art. 1º** As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Governador Nunes Freire/MA deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, quando no exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências.

§ 1º Para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, terão atendimento prioritário os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantarem alvarás, requisições de pequeno valor,





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obterem informações ou documentos referentes aos seus clientes.

§ 2º As instituições bancárias e empresas congêneres poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.

**Art. 2º** A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do âmbito do Município de Governador Nunes Freire/MA deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 17 (DEZESSETE) DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Valderly Pereira da Silva**  
Vereador – PSDB  
Presidente

**Gilvan Duarte de Oliveira**  
Vereador – PSB  
Vice-Presidente

**Felipe Silva de Alencar**  
Vereador – PTB  
1º Secretário

**Gessimar Luís Neres**  
Vereador – PL  
2º Secretário

